



**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA
DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ANÁLISE DE
RISCOS, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO**

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais, quando for o caso, **estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, projeto básico e projeto executivo.**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PESADA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO COPO DE BOMBEIROS MILITAR.

3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ANÁLISE DE RISCOS, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Considerando a contratação direta sob a modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o menor preço, justifica-se a não elaboração do Termo de Referência (TR), da Análise de Riscos, do Projeto Básico e do Projeto Executivo, pelos fundamentos a seguir descritos.

Sendo Dispensável a licitação no caso de contratação de outros serviços e compras, cujo valor não ultrapasse o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP é um instrumento de planejamento usado para analisar alternativas, viabilidade técnica, benefícios e riscos de contratações mais complexas ou estratégicas. Entretanto, em contratações simples e rotineiras, o uso do ETP não agrega valor significativo ao processo e pode gerar burocracia desnecessária.

A não exigência de ETP em contratações de pequeno valor está alinhada com os princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade e economicidade, com redução de custos administrativos em processos menores.



Quanto ao TR, tem-se que a sua elaboração em contratações pequenas aumenta a burocracia sem trazer benefícios reais, o que contraria o princípio da eficiência administrativa (artigo 5º, Lei nº 14.133/2021).

Evitar a elaboração de TR completo em pequenas contratações permite foco nas contratações mais relevantes, otimizando o uso dos recursos humanos e administrativos da Administração Pública.

Por outro lado, a elaboração de mapa de riscos/análise de riscos em contratações de pequeno vulto também contraria os princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

Ademais, no presente caso, dada a natureza do objeto, não se faz necessária a elaboração de projeto básico, nem mesmo executivo, pois o objeto não se refere a obras e nem serviços de engenharia, mas sim a serviços de limpeza pesada na instalação do corpo de Bombeiros de Braço do Norte.

Desse modo, entende-se que a formalização de documentos como ETP, TR, projeto básico, projeto executivo e análise de riscos não se justifica, por não acrescentar ganhos efetivos ao controle ou à economicidade da contratação.

A exigência de todos os documentos previstos em contratações complexas resultaria em ônus desproporcional à simplicidade e ao valor da contratação, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, previstos no *caput* do artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta justificada a ausência de ETP, TR, análise de riscos, projeto básico e projeto executivo, conforme previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Documento assinado digitalmente
gov.br JUNIOR SCHMITZ
Data: 19/06/2026 11:36:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Junior Schmitz (Portaria nº 003/2025).